

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TEJUÇUOCA para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA:

Faço saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### Titulo I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TE-JUÇUOCA, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

#### Título II

# DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

### Seção I

#### Da Receita Total

Art. 2°. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de TEJUÇUOCA em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1°, § 1° da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual



valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3°. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 71.136.950,20 (Setenta e um milhões cento e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

- **Art. 4°.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 71.136.950,20 (Setenta e um milhões cento e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) e é desdobrada nos seguintes valores:
- I R\$ 49.980.640,20 (Quarente e nove milhões novecentos e oitenta mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal e;
- II R\$ 21.156.310,00 (Vinte e um milhões cento e cinquenta e seis mil trezentos e dez reais), do Orçamento da Seguridade Social.



### Seção II

## Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

- **Art. 5°.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6° da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
- **Art. 6°.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

### Capítulo III

### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7°. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de



recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

- § 1º Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;
- II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;
- III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
- IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo
  - Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;
- II Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
- III Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.



Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

#### Titulo III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10°. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
- Art. 11°. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.
- **Art. 12°.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.
- Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.
- **Art. 14**. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, em 29 de setembro de 2021.

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal

RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489 – CENTRO, TEJUÇUOCA/CE CNPJ n.º 23.489.834/0001-08 – CGF n.º 06.920.921-5 www.tejuçuoca.ce.gov